



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Processo Administrativo n.º: 33979/2022

Ref.: Recurso da Análise das Propostas do Edital de Chamamento 04/SEC/2022

Recorrente: INSTITUTO GALILEO GALILEI PARA A EDUCAÇÃO - IGGE

Sr. Secretário de Educação e Cidadania,

Em cumprimento ao disposto no edital de Chamamento Público nº 04/SEC/2022 e nos termos do artigo nº 65, §4º, do Decreto nº 18.299/2019, a Comissão de Seleção do referido edital encaminhou para julgamento de V.Sa. o recurso interposto pela osc IGGE em razão do julgamento das propostas apresentadas.

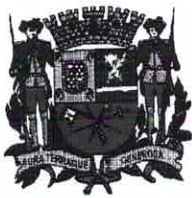
Em apertada síntese, a recorrente requer a reanálise da pontuação obtida pelo plano de trabalho apresentado, reavaliação do plano de trabalho apresentado pela osc AJAS e, subsidiariamente, a revogação do chamamento.

O recurso é tempestivo. Contrarrazões apresentadas pela Recorrida. Manifesto-me.

Em que pese os argumentos apresentados pelo IGGE, não se verifica fundamentos suficientes para modificar o resultado do julgamento realizado pela Comissão de Seleção.

A reanálise da Comissão de Seleção não resultou em modificação da pontuação obtida pela Recorrente, isto porque, não houve a apresentação das etapas e fases para execução das metas estabelecidas no edital, bem como que o cronograma de execução apresentado não reflete a etapas e metas a serem alcançadas ao longo da execução do plano, trata-se de grade semanal das atividades.

Por outro lado, os argumentos apresentados pela Recorrente quanto ao plano de trabalho da osc AJAS também não foram suficientes a ensejar a modificação da pontuação atribuída, haja vista que os apontamentos já foram objeto de desconto na pontuação da Recorrida.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Assim sendo, s.m.j., não vislumbro razões para modificação das pontuações atribuídas.

Não obstante, a irresignação da Recorrente quanto ao resultado do julgamento não traduz a existência de mácula na avaliação realizada pela Comissão de Seleção. Não há qualquer elemento ou evidência que possa configurar direcionamento, tratamento diferenciado ou restrição de participação no presente chamamento público.

Das quatro osc's participantes do chamamento, duas não estão estabelecidas em São José dos Campos, sendo a Recorrente e o IPRODESC. Por outro lado, as osc AJAS e APTSJCAMPOS estão em estabelecidas no município.

Do julgamento dos planos de trabalho, restaram desclassificadas duas osc's (APTSJCAMPOS e o IPRODESC) e duas habilitadas (AJAS E IGGE). Em ambos os casos uma das osc está sediada em São José dos Campos, ou seja, inexistente qualquer direcionamento ou privilégio na condução do chamamento.

Importante observar, ainda, que durante as fases do chamamento a osc AJAS apresentou requerimento em que solicitava a restrição de participação no chamamento somente de organizações da sociedade civil que estiverem devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. O pedido se deferido poderia de fato restringir a participação dos interessados, contudo, naquela oportunidade acertadamente o pedido foi negado pela Comissão de Seleção.

Ademais, a osc IPRODESC protocolou pedido de esclarecimentos sobre o edital na véspera do encerramento da fase de apresentação das propostas, todavia, em curtíssimo tempo a Comissão de Seleção respondeu aos questionamentos, levando ao conhecimento de todos os participantes. Frise-se, a osc não está estabelecida em São José dos Campos.




PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

À vista dos elementos acima, bem como que todos os atos praticados pela Comissão de Seleção estão devidamente publicados no portal da transparência da Prefeitura, não se vislumbra qualquer elemento que possa macular a lisura do procedimento e do julgamento da Comissão de Seleção.

Por fim, em que pese a inaplicabilidade da Lei 8.666/93 ao presente chamamento, cumpre destacar que não há vedação para que organizações sociais que atuem também na assistência social participem do chamamento público. Caso houvesse essa vedação, certamente, estar-se-ia criando restrição e frustrando o caráter competitivo do chamamento.

Assim sendo, ante todo o exposto, opinamos pelo não provimento ao recurso interposto, mantendo-se as pontuações atribuídas pela Comissão de Seleção à Recorrente e a osc AJAS.

São José dos Campos, 30 de maio de 2022.


JONAS PEREIRA DA SILVEIRA
Diretor de Gestão de Projetos Especiais
Secretaria de Educação e Cidadania